



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 397, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Alterada pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014)

**Cria o Conselho Municipal de Esportes –
CME, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Mário Campos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos esportivos para toda a população mariocampense, bem como auxiliar na organização, na melhoria da gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e contribuir para o controle social do esporte na consolidação de políticas.

~~Parágrafo único. O CME é órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões esportivas propostas no âmbito municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. (Alterada pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014)~~

Parágrafo único. O CME é órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões esportivas propostas no âmbito municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos. (Alterada pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014)

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes – CME compete:

I. cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas Públicas voltadas para o Esporte;

II. formular e propor as diretrizes para a Política Municipal de Esportes;

III. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

~~V. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município; (Revogado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014)~~

VI. zelar pela memória do esporte;

VII. contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

VIII. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX. realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

X. atuar no sentido de estimular a consciência pública municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades em geral;

XI. zelar pelo cumprimento da legislação esportiva no Município de Mário Campos;

XII. assegurar a publicidade e a transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público o conhecimento sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos;

XIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de atividades ligadas à prática de atividades físicas e ao esporte;

XIV. elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XV. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

XVI - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer; (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

XVII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

XVIII - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer; (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

XIX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer; (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

XX - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal; (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

XXI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte. (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes do Município de Mário Campos será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do colegiado, por maioria simples dos votos de seus membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre os seus membros por meio de votação secreta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 10 (dez) Conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

I. um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~V. um representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~

V - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

VI. um representante indicado por entidades representativas da juventude;

~~VII. um representante indicado por entidades representativas dos idosos; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~

VII - um representante das escolas estaduais; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

~~VIII. um representante de entidades representativas da criança e do adolescente; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~

VIII - um representante do Conselho Tutelar; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

~~IX. um representante de entidades representativas dos deficientes físicos; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~

IX - um representante dos clubes esportivos registrados em Mário Campos; (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

~~X. um representante dos times esportivos do município, a ser indicado pela maioria dos membros dos times. (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

X - um representante da liga desportiva municipal de Mário Campos. (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

§1º As entidades representativas mencionadas nos incisos VI, VII, VIII e IX farão reunião com o fim específico de indicação do conselheiro.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§3º Os órgãos ou entidades mencionados no artigo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CME que encaminhará o nome proposto ao Chefe do Executivo para que efetive sua designação.

Art. 5º A função dos membros do Conselho Municipal de Esporte é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 6º As sessões do CME serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§1º O CME reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§2º As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e das mesmas serão lavradas atas pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O não-comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica a exclusão do Conselho Municipal de Esportes.

~~Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes contará com a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CME. (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).~~

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes contará com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CME. (Alterado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 10-A. Compete ao Presidente do Conselho: [\(Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014\)](#).

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

Art. 10-B. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Eventos. [\(Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014\)](#).

Art. 10-C. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos: [\(Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014\)](#).

- I - ter personalidade jurídica;
- II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;
- IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
- VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 10-D. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Mário Campos, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos: [\(Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014\)](#).

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, que deverá enviar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Mário Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 10-E. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei. (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

Art. 10-F. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, indicado pelo Secretário de Esporte. (Acrescentado pela Lei nº 489, de 28 de Março de 2014).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de dezembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal